



LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A execução de qualquer loteamento depende na sequência de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal, e, posteriormente, de Lei específica.”

Art. 2º Cria o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A execução de qualquer desmembramento depende de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar nº 223, de 15 de julho de 2015.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2015


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: TCE-MT

Data: 02 / 09 / 2015

Perle



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

Data: 11 de agosto de 2015.

Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A execução de qualquer loteamento depende na sequência de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal, e, posteriormente, de Lei específica.”

Art. 2º Cria o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A execução de qualquer desmembramento depende de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar nº 223, de 15 de julho de 2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado às Comissões
CJR, COV SU, CEMA
Data 10/08/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015

Data: 10 de agosto de 2015.

Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação Única 10/08/2015	() Fav. () Contra () abst
Secretaria	

Hilton Polesello – PTB e Vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, passando a ter a seguinte redação:

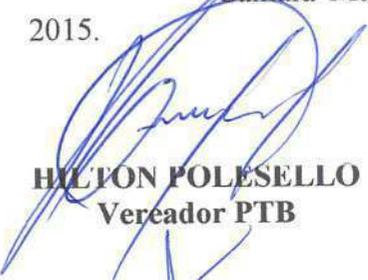
“Art. 2º A execução de qualquer loteamento depende na sequência de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal, e, posteriormente, de Lei específica.”

Art. 2º Cria o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

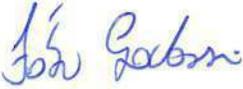
“Parágrafo Único - A execução de qualquer desmembramento depende de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar nº 223, de 15 de julho de 2015.

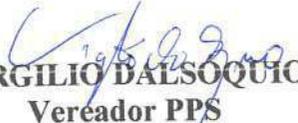
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.


HILTON POLESSELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 081/2008 estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso. Há um conjunto de regramento a fim de possibilitar um crescimento ordenado, com as infraestruturas mínimas necessárias na execução de qualquer loteamento ou desmembramento.

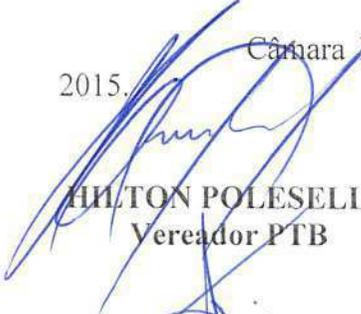
Até então, os projetos que atendiam a Lei de parcelamento de solo, poderiam ser aprovados por Decreto do Poder Executivo. A presente proposição tem por objetivo permitir a participação dos senhores edis na aprovação de novos loteamentos na cidade.

O Poder Executivo aprova a licença prévia, verifica se o projeto atende todos os quesitos da lei e encaminha, em forma de projeto de lei ao Poder Legislativo, com fins de fazer a análise final se atende os quesitos técnicos e de interesse social. Nesta fase, far-se-á o debate com os loteadores a fim de expandir os empreendimentos dentro de parâmetros de interesse da coletividade e não exclusiva do loteador.

A Lei Complementar nº 223/2015 havia a exigência de lei específica para a execução de loteamento e desmembramento. Com esta nova lei somente loteamento depende de lei específica, quando houver somente desmembramento não haverá necessidade de Lei, somente a licença prévia e aprovação pelo Poder Executivo é suficiente.

Portanto, requeremos o apoio dos colegas para deliberar favoravelmente a presente matéria.

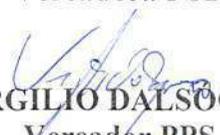
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145/2015.

DATA: 10/08/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015.

EMENTA: Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2015, cuja Ementa: **Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 023/2015.

DATA: 10/08/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, DE 19 JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS NORMAS PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 022/2015, cuja ementa: **Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Sorriso e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A presente propositura objetiva regramento necessário a fim de manter um crescimento organizado no município. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente bens de domínio do município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea “c” do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2015 de 10, de agosto de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 021/2015.

DATA: 10/08/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015.

EMENTA: AUTORIZA ALTERAR O ARTIGO 2º E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 10 (dez) de Agosto de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 022/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA ALTERAR O ARTIGO 2º E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 022/2015 que Autoriza o Município de Sorriso/MT, Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 081/2008 estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso. Há um conjunto de regramento a fim de possibilitar um crescimento ordenado, com as infraestruturas mínimas necessárias na execução de qualquer loteamento ou desmembramento.

Até então, os projetos que atendiam a Lei de parcelamento de solo, poderiam ser aprovados por Decreto do Poder Executivo. A presente propositura tem por objetivo permitir a participação dos senhores edis na aprovação de novos loteamentos na cidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

O Poder Executivo aprova a licença prévia, verifica se o projeto atende todos os quesitos da lei e encaminha, em forma de projeto de lei ao Poder Legislativo, com fins de fazer a análise final se atende os quesitos técnicos e de interesse social. Nesta fase, far-se-á o debate com os loteadores a fim de expandir os empreendimentos dentro de parâmetros de interesse da coletividade e não exclusiva do loteador.

A Lei Complementar nº 223/2015 havia a exigência de lei específica para a execução de loteamento e desmembramento. Com esta nova lei somente loteamento depende de lei específica, quando houver somente desmembramento não haverá necessidade de Lei, somente a licença prévia e aprovação pelo Poder Executivo é suficiente.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2015, em 10 de Agosto 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

Bruno Stellato
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

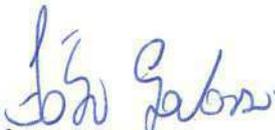


REQUERIMENTO Nº 175/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 022/2015, dos Projetos de Lei nºs 097/2015, 098/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2015 e das Moções nºs 042/2015 e 043/2015; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 090/2015, 093/2015 e 094/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário